

L E I Nº 952/2001

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa Fundo Municipal de Saúde -FMS-, do Município de Quipapá para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde -FMS-, do Município de Quipapá para o exercício de 2002, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.439.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.219.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 20.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 500.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.449.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 220.000,00
Transferências de Capital	R\$ 220.000,00
TOTAL	R\$ 2.439.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÕES	R\$ 2.439.000,00
10 - Saúde	R\$ 2.439.000,00
POR ÓRGÃOS	R\$ 2.439.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.439.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$ 2.439.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.197.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 242.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do valor da despesa fixada, nos termos do art.

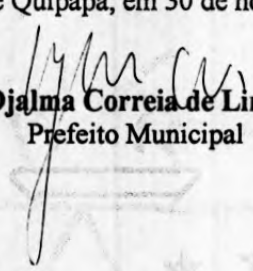


8º, §4º, da Lei nº 945/01, de 11.06.2001, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quipapá, em 30 de novembro de 2001


Djalma Correia de Lima
Prefeito Municipal

